



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETO Nº. 047 DE 14 DE JUNHO DE 2024**

**Disciplina e regulamenta o pagamento de premiações em competições desportivas, recreativas ou culturais no âmbito do Município de São Francisco e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 136, II da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**

a necessidade de disciplinar e regulamentar o pagamento de premiações em competições desportivas, recreativas e culturais promovidas pelo Poder Público do Município de São Francisco;

a inexistência de lei ordinária no acervo legislativo deste Município que regulamenta esta matéria;

que as disposições da Nova Lei de Licitações não se aplicam ao pagamento de premiações decorrentes de competições desportivas, recreativas e culturais ( Lei Federal nº 14.133/2021, art. 2º );

que o concurso, modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 14.133 ( art. 28, III), não se aplica às competições desportivas, recreativas e culturais, vez que aquele utiliza como critério de julgamento a melhor técnica e conteúdo artístico para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística ( art. 35 );

que o ato normativo de âmbito federal que se aplica às competições desportivas, culturais e recreativas é a Lei Federal nº 14.597/2023 ( Lei Geral dos Esportes), consoante disposição do § 1º do artigo 1º da referida LGE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

a competência delegada pela Lei Federal nº 14.597/2023 em cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local ( artigo 18, I), e finalmente,

que o pagamento de premiações disciplinadas e regulamentadas por este Decreto não se incluem dentre aquelas elencadas como condutas vedadas em ano eleitoral ( art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97)

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado o pagamento de premiações para competições desportivas, recreativas e culturais promovidas pelo Poder Público deste Município de São Francisco.

Parágrafo único . A instituição e regulamentação do caput deste artigo decorre da competência de delegação do artigo 18, I da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral dos Esportes ).

**Art. 2º.** As competições desportivas, recreativas e culturais objeto deste Decreto serão regulamentadas por editais e regulamentos próprios expedidos pela Secretarias responsáveis pelos eventos, vinculadas ao Executivo Municipal, em especial :

I. o III Festival de Capoeira, realizado em 04 de maio de 2024;

II. o V Festival de Quadrilha, realizado em 01.06.2024.

**Parágrafo único.** Os critérios de escolha dos vencedores, valores de premiação, bem como, a constituição e formação das comissões de avaliação ou árbitros de cada evento, serão regulamentado por atos normativos específicos, também editados pelas secretarias respectivas.

**Art. 3º.** Na estipulação dos valores de premiações, é permitido a diferenciação decorrente de categorias, vendo peremptoriamente vedada a diferenciação decorrente de gênero.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**Art. 4º.** Os participantes reputados vencedores pelas comissões de avaliação ou árbitros terão direito líquido e certo de recebimento dos valores de premiação, independente de qualquer outra condição, salvo aquelas estabelecidas pelos regulamentos ou editais específicos dos eventos.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados diretamente aos competidores vencedores, através de crédito ou transferência bancária, mediante a prévia assinatura de instrumento de quitação.

**§ 2º.** Em os participantes vencedores sendo menores ou incapazes, os pagamentos serão efetuados sob a titularidade dos representantes legais, através de crédito ou transferência bancária, mediante a prévia assinatura de instrumento de quitação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e 01 de maio de 2024.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco, 14 de Junho de 2024.

Registre. Publique. Cumpra-se.